



FUNERAL +

PLANEJE AGORA PARA UM
FUTURO SEM PREOCUPAÇÕES.

CONDIÇÕES GERAIS



TOKIO MARINE
SEGURADORA



APRESENTAÇÃO

- Apresentamos as Condições Gerais do **Seguro Funeral+**, que estabelecem as formas de funcionamento das coberturas contratadas.
- Para os devidos fins e efeitos, serão consideradas em cada caso somente as condições correspondentes às coberturas aqui previstas, discriminadas e contratadas, desprezando-se quaisquer outras.
- Salientamos que, para os casos não previstos nestas Condições Gerais, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.
- Mediante a contratação deste seguro, o segurado aceita as cláusulas limitativas que se encontram no texto destas Condições Gerais.
- O Segurado, ao assinar a proposta de seguro, declara o recebimento das presentes Condições Gerais.
- Leia-as cuidadosamente, principalmente os textos em destaques contidos nas Condições Gerais, para que você possa, assim, usufruir com segurança os benefícios deste seguro.
- As coberturas contratadas pelo segurado estarão especificadas na apólice/demonstrativo de coberturas.

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- A aceitação deste seguro estará sujeita à análise do risco.
- O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.
- O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

Condições Gerais – Versão 09/2024.

Vida Funeral + – Processo SUSEP nº 15414.625875/2024-18.

Este seguro é garantido pela Tokio Marine Seguradora S.A. – CNPJ 33.164.021/0001-00

OUVIDORIA

A Voz do Cliente na Empresa

A Voz do Cliente na Empresa A Tokio Marine possui na Ouvidoria uma equipe especializada para avaliar com total imparcialidade a sua demanda e possui um prazo de resposta de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento da sua manifestação, atuando em conformidade com a regulamentação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

Você e seu corretor podem acionar a Ouvidoria sempre que discordarem de algum posicionamento fornecido pelos canais habituais da Cia. Entretanto, orientamos que previamente ao acionamento da Ouvidoria o cliente acione o Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), por meio do formulário eletrônico [Resolva Aqui](#) ou nos telefones abaixo.

Fale com a Ouvidoria nos seguintes canais: www.tokiomarine.com.br através do formulário de Ouvidoria ou; Através do 0800 449 0000, de 2ª a 6ª das 8h às 18h; Deficientes Auditivos e de Fala 0800 770 1523.

A Ouvidoria da Tokio Marine também está disponível na plataforma Consumidor.Gov (www.consumidor.gov.br). O atendimento por meio deste canal e prazos seguirão conforme os termos de uso do mesmo.

Canais de Atendimento Tokio Marine:

Resolva Aqui - disponível em www.tokiomarine.com.br/atendimento , para registrar sua reclamação.

SAC 0800 703 9000

Central de Atendimento 0800 31 TOKIO (86546)

Deficientes Auditivos e de Fala 0800 770 1523

Disque Fraude 0800 707 6060

Cordialmente,

Ouvidoria Tokio Marine Seguradora



SUMÁRIO

1.	OBJETIVO DO SEGURO	5
2.	RISCOS EXCLUÍDOS	5
3.	CARÊNCIA.....	6
4.	ÂMBITO GEOGRÁFICO	6
5.	DA ACEITAÇÃO DO PROPONENTE	6
6.	INÍCIO DE VIGÊNCIA	7
7.	BENEFICIÁRIOS	7
8.	CAPITAL SEGURADO	8
9.	PRÊMIO DO SEGURO	8
10.	ATRASO NO PAGAMENTO DO PRÊMIO	9
11.	O CANCELAMENTO DO SEGURO POR FALTA DE PAGAMENTO	9
12.	ATUALIZAÇÃO DO CAPITAL SEGURADO E PRÊMIOS	9
13.	REENQUADRAMENTO DO PRÊMIO POR MUDANÇA DE IDADE.....	10
14.	PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTROS.....	10
15.	CESSAÇÃO DA COBERTURA E CANCELAMENTO DO SEGURO	11
16.	PERDA DO DIREITO A INDENIZAÇÃO.....	12
17.	MATERIAL DE DIVULGAÇÃO	12
18.	DISPOSIÇÕES GERAIS	13
19.	PRESCRIÇÃO.....	13
20.	FORO	13
21.	GLOSSÁRIO – CONDIÇÕES GERAIS	13
	CONDIÇÕES ESPECIAIS – SEGURO FUNERAL +.....	18
I-	COBERTURA BÁSICA DE MORTE	18
1.	OBJETIVO DA COBERTURA	18
2.	RISCOS EXCLUÍDOS.....	18
3.	CAPITAIS SEGURADOS.....	18
4.	CARÊNCIA.....	18
5.	REENQUADRAMENTO DO PRÊMIO POR MUDANÇA DE IDADE.....	18
6.	OCORRÊNCIA DO SINISTRO.....	20
	CONDIÇÕES ESPECIAIS – SEGURO FUNERAL +.....	22
II-	COBERTURA BÁSICA DE FUNERAL TITULAR	22
1.	OBJETIVO DA COBERTURA	22
2.	RISCOS EXCLUÍDOS.....	22
3.	CAPITAIS SEGURADOS.....	22
4.	CARÊNCIA.....	23
5.	REENQUADRAMENTO DO PRÊMIO POR MUDANÇA DE IDADE.....	23
6.	OCORRÊNCIA DO SINISTRO.....	25
	CONDIÇÕES ESPECIAIS – SEGURO FUNERAL +.....	26
III-	COBERTURA ADICIONAL DE AQUISIÇÃO DE JAZIGO	26
1.	OBJETIVO DA COBERTURA	26
2.	RISCOS EXCLUÍDOS.....	26
3.	ÂMBITO GEOGRÁFICO	26
4.	CAPITAIS SEGURADOS.....	27
5.	CARÊNCIA.....	27
6.	REENQUADRAMENTO DO PRÊMIO POR MUDANÇA DE IDADE.....	27
7.	OCORRÊNCIA DO SINISTRO.....	29
	ANEXO I – ASSISTÊNCIA FUNERAL TITULAR.....	30
	ANEXO II – ASSISTÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE JAZIGO	32

**CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO FUNERAL +
TOKIO MARINE SEGURADORA S.A**

1. OBJETIVO DO SEGURO

1.1 O presente seguro tem por objetivo garantir o pagamento de uma indenização de acordo com a(s) coberturas e limitado ao valor do capital Segurado contratado pelo Segurado, caso venha a ocorrer um dos eventos cobertos, durante o período de vigência e mediante o pagamento do prêmio correspondente, **exceto se decorrentes de riscos excluídos e desde que respeitadas as demais cláusulas destas Condições Especiais e nas disposições legais aplicáveis.**

1.2 As coberturas deste Seguro dividem-se em básicas e adicionais:

1.2.1 Coberturas Básicas:

- Morte
- Funeral Titular

1.2.2 Cobertura Adicional:

- Aquisição de Jazigo

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Estão expressamente excluídos de todas as Coberturas deste Seguro, os eventos ocorridos em consequência direta ou indiretamente:

- a) **Do uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;**
- b) **De atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação, ato terrorista e suas decorrências ou outras perturbações da ordem pública, exceto se decorrentes da prestação de serviço militar ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;**
- c) **De furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;**
- d) **De doenças ou lesões preexistentes à contratação do Seguro e de conhecimento do Segurado, não declaradas na proposta de contratação ou no Questionário para avaliação das condições de saúde do segurado;**
- e) **Da prática, por parte do Segurado, seu(s) beneficiário(s), ou do representante legal de um ou de outro, de atos ilícitos dolosos ou contrários à lei;**
- f) **Suicídio e suas tentativas, ocorridos nos 2 (dois) primeiros anos de vigência da Apólice de Seguro, ou de sua recondução depois de suspenso;**
- g) **Epidemias, Endemias e Pandemias, declaradas por órgão competente;**
- h) **De ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada;**
- i) **Ato terrorista, cabendo a Seguradora comprovar com toda a documentação hábil, acompanhada de laudo que caracterize a natureza do atentado, independente do seu**

- propósito, desde que tenha sido devidamente reconhecido como atentado à ordem pública por autoridade competente;
- j) **Acidentes ocorridos com o Segurado, na condição de condutor do veículo ou operador de equipamento que requeira aptidão, no qual o mesmo não possua habilitação legal para tanto;**
 - k) **Riscos cibernéticos e perdas financeiras, materiais ou corporais decorrentes de atividades maliciosas cibernéticas internas ou externas.**

3. CARÊNCIA

3.1 As carências, quando aplicáveis, serão estabelecidas nas Condições Especiais de acordo com a cobertura contratada.

4. ÂMBITO GEOGRÁFICO

4.1 O presente seguro cobre os eventos ocorridos em qualquer parte do globo terrestre, salvo disposição contrária especificada nas Condições Especiais, desde que não sejam caracterizados como risco excluído.

4.2 As eventuais indenizações serão pagas sempre no Brasil e em moeda corrente nacional.

5. DA ACEITAÇÃO DO PROPONENTE

5.1 Somente poderão ser aceitas no seguro as pessoas que na data do preenchimento da Proposta de Contratação estejam em boas condições de saúde e tenham idade dentro dos limites estabelecidos na Proposta de Contratação.

5.2 **A aceitação do proponente estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.**

5.3 A Seguradora terá um prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da Proposta de Contratação, para aceitar ou recusar a inclusão ou alteração do proponente no seguro. Caso a Seguradora não se pronuncie no prazo descrito, a proposta será considerada aceita.

5.3.1 Para análise da Proposta de Contratação, a Seguradora poderá exigir, **por uma única vez**, a apresentação de documentos complementares e/ou outras informações que julgar necessárias.

5.3.2 **Caso a Seguradora exija elementos complementares para a análise do risco, na forma do disposto no item 5.3.1, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 5.3 ficará suspenso, voltando a correr a partir da data do recebimento pela Seguradora destas informações adicionais.**

5.4 A não aceitação da Proposta de Contratação, por parte da Seguradora, bem como a justificativa da recusa, será comunicada por escrito ao Proponente e implicará na devolução integral de qualquer pagamento de Prêmio eventualmente efetuado **no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, contados da data da formalização da recusa, devidamente atualizado pela variação positiva do índice IPCA/IBGE, desde a data do recebimento do prêmio pela Seguradora, deduzindo do valor “pro rata temporis” a parcela correspondente ao período em que tiver prevalecida a cobertura.

5.4.1 Nos contratos de Seguro cuja Proposta de Contratação tenha sido recepcionada com adiantamento de prêmio, o Proponente terá cobertura entre a data do recebimento da Proposta até a data da formalização da recusa.

5.5 O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à cobertura, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

5.5.1 A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o Seguro ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada ou cobrar a diferença de Prêmio cabível.

5.5.1.1 O cancelamento do seguro só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

5.5.2 A aceitação do Proponente se fará mediante aplicação de questionário para avaliação das condições de saúde e atividade do proponente, e ainda, quando a Seguradora julgar necessário, informações financeiras e relatório médico e/ou exames complementares, observadas as especificações dos itens 5.3.1 e 5.3.2.

5.5.2.1 A aplicação do(s) questionário(s) será realizada por meio de preenchimento de formulário da Seguradora.

5.6 A alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado.

6. INÍCIO DE VIGÊNCIA

6.1 O início e término de vigência de cada Segurado dar-se-á às 24 (vinte e quatro) horas das datas definidas na Apólice.

6.1.1 O início de vigência é o dia da recepção da proposta pela Seguradora, ou outra data posterior, se solicitado pelo proponente, condicionado à avaliação das condições de saúde (subscrição do risco) do Proponente, e sujeito à aceitação do risco pela Seguradora.

6.2 Renovação do Seguro:

6.2.1 O seguro permanecerá vigente enquanto o Segurado mantiver os pagamentos dos prêmios em dia, observado o disposto no prazo de tolerância, sendo a apólice prorrogada sucessivamente, e sem a necessidade de nova avaliação das condições de saúde e atividade para permanência no seguro, resguardando ao Segurado o direito de solicitação do cancelamento do seguro a qualquer tempo e sem qualquer ônus.

7. BENEFICIÁRIOS

7.1 O Segurado poderá indicar livremente seus Beneficiários, ressalvadas as restrições legais.

7.2 O Segurado poderá a qualquer tempo, alterar a indicação de beneficiários mediante manifestação por escrito à Seguradora.

7.2.1 Em caso de sinistro, será considerada a última alteração de beneficiários de que a Seguradora tenha conhecimento.

7.2.2 Na falta de indicação expressa de beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, serão beneficiários aqueles indicados por lei.

8. CAPITAL SEGURADO

8.1 O valor limite do capital segurado para cada cobertura contratada será estabelecido na Apólice do Seguro e será caracterizado de acordo com as Condições Especiais do Seguro.

8.2 O capital segurado e o prêmio serão atualizados anualmente conforme previsto no item **Atualização do Capital Segurados e Prêmios**.

8.3 O segurado poderá, a qualquer tempo, solicitar alteração do valor do capital segurado, por meio de nova Proposta de Contratação, ficando a critério da Seguradora sua aceitação

9. PRÊMIO DO SEGURO

9.1 A forma de pagamento do Seguro poderá ser mensal ou anual e cada pagamento corresponderá ao respectivo período de cobertura.

9.2 Qualquer indenização somente passa a ser devida após o pagamento do prêmio correspondente ao período de cobertura, no máximo até a data limite prevista para esse fim. Caso a data limite para o pagamento caia em dia em que não haja expediente bancário, o seguro poderá ser pago no primeiro dia subsequente em que haja referido expediente.

9.2.1 O recolhimento do Prêmio do Seguro poderá ser realizado por meio de boleto bancário, débito em conta ou fatura de cartão de crédito, de acordo com a forma de cobrança prevista na Proposta de Contratação.

9.2.2 A data limite para pagamento do Prêmio do Seguro não poderá ultrapassar o dia especificado na Apólice de Seguro.

9.3 Este Seguro está estruturado no regime financeiro de repartição simples, razão pela qual não haverá devolução ou resgate do Prêmio do Seguro.

9.4 No caso de rescisão total ou parcial do seguro, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer uma das partes e com a concordância recíproca, a Seguradora reterá o Prêmio do Seguro recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

10. ATRASO NO PAGAMENTO DO PRÊMIO

10.1 Decorridos os prazos para quitação do respectivo prêmio, o contrato de seguro será cancelado automaticamente, observadas as condições a seguir:

10.1.1 A falta do pagamento da primeira parcela da apólice ou da parcela única até a data limite para pagamento implicará no cancelamento do seguro desde o início de vigência, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

10.1.2 A falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira no prazo estabelecido em Contrato, acarretará na cobrança da(s) parcela(s) do prêmio devido acrescido de multa e juros de mora ao dia conforme permitido em lei de acordo com o subitem 10.1.2.2. Esta situação não acarretará na suspensão das coberturas, permanecendo o direito dos Segurados ou seus beneficiários ao recebimento de qualquer capital ou indenização decorrente de sinistro coberto, ocorrido durante o período de cobertura.

10.1.2.1 O prazo para o pagamento dessa parcela do prêmio em atraso será de até 45 dias úteis.

10.1.2.2 O pagamento dos prêmios devidos nessas circunstâncias, será acrescido de multa de 2% e juros de mora de 0,116667% ao dia.

10.1.2.3 A parcela do prêmio não paga até os 45 (quarenta e cinco) dias úteis do seu vencimento, poderão ser cobradas judicialmente pela Seguradora e a apólice será cancelada, não havendo possibilidade de reabilitação.

10.2 Nos casos da cobrança do prêmio por meio cartão de crédito, será responsabilidade do segurado manter os dados atualizados para lançamento da parcela para que não ocorra prejuízos à cobertura do seguro em caso de cancelamento ou validade expirada do cartão.

11. O CANCELAMENTO DO SEGURO POR FALTA DE PAGAMENTO

11.1 O Segurado em atraso com o pagamento dos prêmios do seguro será notificado sobre a parcela em atraso e cientificado de que o não pagamento da parcela em até 45 (quarenta e cinco) dias acarretará o cancelamento automático da apólice, não havendo direito à indenização em caso de sinistro ocorrido no período de inadimplência.

12. ATUALIZAÇÃO DO CAPITAL SEGURADO E PRÊMIOS

12.1 O valor do Capital Segurado e dos Prêmios do Seguro serão corrigidos anualmente com base na variação positiva do IPCA-IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou caso este seja extinto, pela variação positiva do INPC/IBGE com base na última publicação oficial e abrangendo o índice acumulado nos últimos 12 meses, verificado 2 (dois) meses anteriores ao mês de aniversário anual do seguro.

12.1.1 Exemplo:

Início de vigência: mês de Abril/2024

Mês da atualização monetária: mês de Abril/2025

IPCA acumulado (12 meses) do período de 01 de Fevereiro/2024 a 31 de Janeiro/2025

12.2 A atualização de valores relativos a prêmios/contribuições e Capital Segurado/Benefício observará a legislação específica vigente.

13. REENQUADRAMENTO DO PRÊMIO POR MUDANÇA DE IDADE

13.1 Além da atualização monetária do prêmio do seguro em função da atualização do capital segurado prevista no item 12, este seguro prevê o reenquadramento anual do prêmio por mudança da idade do segurado.

13.1.1 A nova taxa do seguro será aplicada juntamente com a atualização do capital segurado.

13.2 Os percentuais de reajuste serão aplicados de acordo com o critério estabelecido nas Condições Especiais de cada cobertura contratada.

14. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTROS

14.1 Ocorrendo o Sinistro, desde que o seguro não esteja cancelado, a cobertura suspensa ou o evento previsto como Risco Excluído, este deverá ser comunicado imediatamente à SEGURADORA por qualquer meio disponível, podendo ser central de atendimento ou portal de autoatendimento através do site www.tokiomarine.com.br.

14.2 Em seguida deverá ser encaminhada a **documentação necessária relacionada nas Condições Especiais de acordo com a cobertura do seguro**, juntamente com o formulário Aviso de Sinistro, totalmente preenchido e assinado pelo Segurado e/ou Beneficiário. Esses documentos são imprescindíveis para análise do Sinistro, sem prejuízo de outros que se façam necessários, caso haja dúvida fundada e justificável, dada a especificidade do caso concreto e que poderão ser solicitados pela SEGURADORA.

14.3 Os valores devidos em razão de sinistros cobertos serão pagos no prazo máximo de 30 (trinta dias), contados da apresentação do último documento dentre aqueles solicitados pela seguradora, definidos nas Condições Especiais, no item “Documentos para Regulação dos Sinistros”.

14.3.1 **Em caso de dúvida fundada e justificável a Seguradora poderá solicitar outros documentos além daqueles estabelecidos nestas Condições Gerais, no item “Documentos para Regulação dos Sinistros”, inclusive informações ou esclarecimentos complementares. Neste caso, o prazo de 30 (trinta) dias previsto no item 14.3 será suspenso, voltando a ser contado a partir da data do recebimento pela Seguradora da documentação complementar.**

14.3.2 Na hipótese do não cumprimento do prazo estabelecido nos itens 14.3 e 14.3.1, a Seguradora pagará multa de 2% e juros de mora de 3,5% ao mês, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado, além da atualização monetária pela variação positiva do índice **IPCA-IBGE** – Índice de Preços ao Consumidor Amplo/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou caso este seja extinto, pela variação positiva do índice INPC/IBGE, apurada entre o último índice publicado antes da data do evento do sinistro e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

14.3.2.1 O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

14.4 Junta Médica

14.4.1 No caso de divergências sobre a causa, natureza, diagnóstico ou extensão das lesões ou da doença, bem como a avaliação da incapacidade, a Seguradora deverá propor ao segurado, por meio de correspondência escrita, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da contestação, a constituição de junta médica.

14.4.1.1 A junta médica será constituída por 3 (três) membros, sendo um nomeado pela Seguradora, outro pelo segurado e, um terceiro, desempatador, escolhido pelos dois nomeados. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado; os do terceiro serão pagos, em partes iguais, pelo Segurado e pela Seguradora.

14.4.1.2 O prazo para constituição da junta médica será de, no máximo, 15 (quinze) dias a contar da data da indicação do membro nomeado pelo segurado.

14.4.2 Perícia da Seguradora

14.4.2.1 A Seguradora reserva-se o direito de solicitar perícias em todos os casos em que houver dúvida fundada e justificável para comprovar a ocorrência da hospitalização nos termos destas Condições Gerais.

14.4.2.2 O Segurado autoriza expressamente seu Médico Assistente e as entidades de prestação de assistência médico hospitalar, envolvidas em seu atendimento, a fornecerem as informações solicitadas pelo perito da Seguradora, a qual se compromete a zelar pela confidencialidade das mesmas.

14.4.2.3 Comprovado algum tipo de fraude, a Seguradora suspenderá o pagamento da Indenização, cancelará o respectivo contrato de seguro e iniciará os procedimentos legais objetivando o ressarcimento de eventuais despesas incorridas e Indenizações pagas, sem prejuízo das ações cíveis e penais cabíveis.

15. CESSAÇÃO DA COBERTURA E CANCELAMENTO DO SEGURO

15.1 Ocorrerá a cessação de cobertura e cancelamento do seguro:

- a) com a morte do Segurado;
- b) por solicitação do Segurado, mediante comunicação por escrito ou verbal;
- c) automaticamente se o Segurado, seus prepostos, seus dependentes ou seus beneficiários agirem com dolo, culpa grave, ou cometerem fraude no ato da contratação ou durante a vigência do contrato;
- d) pela inobservância das obrigações convencionadas no seguro, por parte do Segurado, seus beneficiários ou prepostos, inclusive quanto ao pagamento do Prêmio do seguro;
- e) automaticamente se houver inexatidão ou omissão nas declarações do Segurado e/ou corretor de seguro no ato da contratação e/ou durante a vigência do seguro;
- f) por falta de pagamento das parcelas, de acordo com os critérios estabelecidos no item 12.

16. PERDA DO DIREITO A INDENIZAÇÃO

16.1 A Seguradora não pagará qualquer indenização com base no presente seguro, caso haja por parte do Segurado:

- a) inobservância das obrigações convencionadas neste seguro;**
- b) fraude ou tentativa de fraude comprovada simulando sinistro ou agravando suas consequências;**
- c) dolo, fraude, simulação ou culpa grave para obter ou majorar a indenização;**
- d) inobservância do artigo 768 do Código Civil, que dispõe que o Segurado perderá o direito à cobertura do seguro se agravar intencionalmente o risco objeto do contrato;**
- e) não fornecimento da documentação solicitada.**

16.1.1 Em qualquer das hipóteses acima não haverá restituição de prêmio, ficando a Seguradora isenta de quaisquer responsabilidades.

16.1.2 Se a inexatidão ou a omissão nas declarações mencionadas na alínea a) do subitem 17.1 não resultar de má-fé do Segurado, a sociedade Seguradora poderá:

I – na hipótese de não ocorrência do sinistro:

- a) cancelar o Seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido;**
- b) mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do Seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou restringindo a cobertura contratada.**

II – na hipótese de ocorrência de sinistro com pagamento parcial do Capital Segurado:

- a) cancelar o Seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou**
- b) mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do Seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser pago ao Segurado ou ao beneficiário ou restringindo a cobertura contratada para riscos futuros.**

III – na hipótese de ocorrência de sinistro com pagamento integral do Capital Segurado, cancelar o Seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível, efetuando o pagamento e deduzindo do seu valor a diferença de prêmio cabível.

17. MATERIAL DE DIVULGAÇÃO

17.1 A propaganda e a promoção do Seguro, por parte do Corretor, somente podem ser feitas com autorização expressa e supervisão da SEGURADORA, respeitadas as condições contratuais e as normas do Seguro.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O pagamento dos tributos que incidam ou venham a incidir sobre os Prêmios ou Capital Segurado, deverá ser efetuado por quem a legislação específica determinar.

18.2 O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

18.3 O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

19. PRESCRIÇÃO

19.1. Qualquer direito do Segurado, ou do beneficiário, com fundamento no presente Seguro, prescreve nos prazos estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro.

20. FORO

20.1. O foro competente para dirimir eventuais questões oriundas do presente Seguro será, sempre, o do domicílio do Segurado ou do beneficiário, conforme o caso.

21. GLOSSÁRIO – CONDIÇÕES GERAIS

21.1 Acidente Pessoal

É o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento, e causador de lesão física que por si só, e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte, ou a invalidez permanente, total ou parcial, do Segurado, ou que torne necessário tratamento médico, observando-se que:

21.1.1 Incluem-se nesse conceito:

- a) o suicídio, ou a sua tentativa, que será equiparado, para fins de indenização, a acidente pessoal, observada a legislação em vigor;
- b) os acidentes decorrentes de ação de temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o Segurado ficar sujeito em decorrência de acidente coberto;
- c) os acidentes decorrentes de escapamento acidental de gases e vapores;
- d) os acidentes decorrentes de sequestros e tentativas de sequestros; e
- e) os acidentes decorrentes de alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações radiologicamente comprovadas.

21.1.2 Excluem-se desse conceito:

- a) **as doenças (incluídas as profissionais), quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente, por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível causado em decorrência de acidente coberto;**



- b) as intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto;
- c) as lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou micro traumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: Lesões por Esforços Repetitivos – LER, Doenças Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho – DORT, Lesão por Trauma Continuado ou Contínuo – LTC, ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico–científica, bem como as suas consequências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo; e,
- d) as situações reconhecidas por instituições oficiais de previdência ou assemelhadas, como “invalidade acidentária”, nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização de invalidez por acidente pessoal, definido no subitem 22.1, acima.

21.2 Agravamento de risco

A ação ou omissão praticada pelo Segurado, com ou sem intenção, que aumente a chance de ocorrência de sinistro.

21.3 Apólice de Seguro

Documento emitido pela sociedade seguradora que formaliza a aceitação das coberturas solicitadas pelo proponente.

21.4 Artigo 766 – Código Civil Brasileiro

***Art. 766.** Se o segurado, por si ou por seu representante, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou na taxa do prêmio, perderá o direito à garantia, além de ficar obrigado ao prêmio vencido.*

***Parágrafo único.** Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, o segurador terá direito a resolver o contrato, ou a cobrar, mesmo após o sinistro, a diferença do prêmio.*

21.5 Ato doloso

Ato intencional praticado no intuito de prejudicar a outrem.

21.6 Ato ilícito

Toda ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem.

21.7 Aviso de sinistro

Comunicação formal da ocorrência de um sinistro feito à Seguradora.

21.8 Beneficiários

São as pessoas físicas ou jurídicas designadas para receber o Capital Segurado na hipótese de sinistro com o Segurado.

21.9 Capital Segurado

É a importância máxima a ser paga pela Seguradora para cada cobertura contratada, em caso de ocorrência de sinistro coberto. Nenhuma indenização poderá ser superior ao Capital Segurado.

21.10 Carência

Período, contado a partir da data de início de vigência do seguro, durante o qual, na ocorrência do sinistro, o segurado ou os beneficiários não terão direito ao recebimento dos capitais segurados contratado.

21.11 Condições Contratuais

Conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro, também denominadas condições gerais e especiais.

21.12 Condições Especiais

Conjunto de cláusulas que especificam as diferentes modalidades de cobertura que possam ser contratadas dentro de um mesmo plano de seguro.

21.13 Condições Gerais

Conjunto de cláusulas que regem um mesmo plano de seguro, estabelecendo obrigações e direitos da Seguradora, dos Segurados e dos Beneficiários.

21.14 Contrato de Seguro

É constituído pelos documentos de aceitação que formalizam o contrato e estabelecem o direito a indenização de seguro, nos termos das condições contratuais.

21.15 Corretor de seguros

É o intermediário, indicado pelo Estipulante, legalmente autorizado a angariar e promover contratos de seguros. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

21.16 Doenças ou Lesões Preexistentes

Doença acometida e de conhecimento do segurado em momento anterior à contratação do seguro e não declarada na Proposta de Contratação e/ou Questionário.

21.17 Endosso

Documento, emitido pela sociedade seguradora, por meio do qual são formalizadas alterações do seguro contratado, de comum acordo entre as partes envolvidas.

21.18 Endosso de reenquadramento

Documento expedido pela Seguradora, anualmente, que demonstra os capitais segurados atualizados além do Prêmio do Seguro recalculado em função da atualização monetária e mudança da idade do Segurado.

21.19 Evento coberto

Acontecimento futuro e incerto, previsto nas coberturas do seguro, ocorrido durante a vigência e que acarreta obrigações pecuniárias à Seguradora em favor do Segurado ou de seu(s) beneficiário(s).

21.20 Exumação

É o ato ou efeito de exumar, desenterrar, ou seja, é a retirada dos restos mortais de uma pessoa já falecida. Dentro do aspecto funerário, é o processo pelo qual um corpo é retirado da sepultura, para alguma finalidade especial.

21.21 Indenização

É o valor a ser pago pela Seguradora na ocorrência do sinistro, limitado ao valor do Capital Segurado da respectiva cobertura contratada.

21.22 Jazigo

O jazigo é o lugar dentro de um cemitério construído com o objetivo de enterrar os corpos. Este é o local onde os caixões serão depositados na hora do enterro.

21.23 Má-fé

Agir de modo contrário à lei ou ao direito de forma proposital.

21.24 Médico Assistente

Profissional legalmente licenciado para a prática de medicina e que seja o responsável pelo tratamento de uma pessoa ou que esteja emitindo documentos médicos (relatórios, atestados, declarações, etc). Não serão aceitos como Médico Assistente o próprio segurado, seu cônjuge, seus dependentes, parentes consanguíneos ou afins, mesmo que habilitados a exercer a medicina.

21.25 Período de Cobertura

Período em que o Segurado ou os beneficiários, quando for o caso, farão jus aos capitais segurados contratados, em caso de sinistro coberto pelo Seguro.

21.26 Prêmio do Seguro

Valor correspondente a cada um dos pagamentos destinados ao custeio do seguro.

21.27 Proponente

Pessoa física interessada em contratar cobertura(s) de seguro.

21.28 Proposta de Contratação

Documento com a declaração dos elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco, em que o proponente, pessoa física, expressa a intenção de contratar uma cobertura (ou coberturas), manifestando pleno conhecimento das condições contratuais.

21.29 Questionário

Questionário complementar da Proposta de Contratação em que o proponente ou Segurado presta informações sobre as condições de saúde para avaliação do risco, na data de contratação do seguro.

21.30 Regime Financeiro de Repartição Simples

É aquele através do qual se repartem ou se dividem entre os Segurados, num período considerado, os custos decorrentes da cobertura dos eventos cobertos e das despesas de comercialização e administração, apurados nesse mesmo período.

21.31 Regulação de Sinistros

Conjunto de procedimentos para a apuração das causas e circunstâncias que ocasionaram o sinistro que tem por objetivo validar a caracterização do risco.

21.32 Risco coberto

É o risco previsto no Plano de Seguro que caracterizará a indenização e/ou reembolso.

21.33 Riscos excluídos

São aqueles riscos previstos nas condições gerais e/ou especiais, que não serão cobertos pelo plano;

21.34 Seguradora

É a sociedade devidamente autorizada a comercializar seguros, que, mediante o recebimento do respectivo Prêmio do Seguro garante os riscos previstos no contrato.

21.35 Sinistro

Ocorrência do risco coberto, durante o período de vigência do plano de Seguro.

21.36 Sinistro Vinculado

Sinistro ocasionado pela mesma doença ou mesmo acidente já avisado anteriormente e que tenha relação de continuidade para efeito de contagem do saldo de diárias da cobertura de Diária por Incapacidade Temporária.

21.37 Vigência

É a data a partir da qual as coberturas de risco propostas serão garantidas pela sociedade Seguradora.

CONDIÇÕES ESPECIAIS – SEGURO FUNERAL + I- COBERTURA BÁSICA DE MORTE

1. OBJETIVO DA COBERTURA

1.1. Garante ao(s) beneficiário(s) o pagamento do Capital Segurado individual contratado para esta cobertura, em caso de morte do Segurado, seja natural, seja acidental, devidamente coberta, exceto se decorrente de riscos excluídos, observadas as demais cláusulas das Condições Gerais, destas Condições Especiais e da Proposta de Contratação.

As normas constantes nestas Condições Especiais prevalecem sobre quaisquer dispositivos existentes nas Condições Gerais do Seguro.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Estão expressamente excluídos desta Cobertura todos os riscos definidos no item 2. (Riscos Excluídos) das Condições Gerais do Seguro.

3. CAPITAIS SEGURADOS

3.1. Os Capitais Segurados são definidos na Proposta de Contratação e serão especificados na Apólice do Seguro.

3.2. Para fins de indenização serão pagos os valores estabelecidos vigentes na data do evento, sob a forma de parcela única.

3.3. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado individual, a data do falecimento.

4. CARÊNCIA

4.1 Essa cobertura estará sujeita ao período de carência de 90 (noventa) dias, a partir da data de início de vigência da cobertura.

5. REENQUADRAMENTO DO PRÊMIO POR MUDANÇA DE IDADE

5.1 Anualmente, a cada aniversário da apólice ocorrerá o reajuste da taxa em função da mudança da idade, observados os critérios indicados na tabela a seguir.

5.1.1 Os valores indicados abaixo correspondem à variação percentual que deverá ser aplicada sobre a taxa vigente para a cobertura Básica de Morte, de acordo com o sexo biológico do segurado.

Idade	Variação % Masculino
Até 18 anos	não se aplica
19 anos	10,81607458
20 anos	8,30650197

Idade	Variação % Masculino
51 anos	9,29214401
52 anos	9,34150429
53 anos	9,37615601

Idade	Variação % Masculino
84 anos	9,42252602
85 anos	9,39868222
86 anos	9,37396712



Idade	Variação % Masculino
21 anos	6,08865532
22 anos	4,24528819
23 anos	2,73192570
24 anos	1,51306021
25 anos	0,65568123
26 anos	0,08844494
27 anos	-0,22709939
28 anos	-0,27985627
29 anos	-0,09980586
30 anos	0,27810955
31 anos	0,82852086
32 anos	1,49776463
33 anos	2,24756431
34 anos	3,04052017
35 anos	3,86068953
36 anos	4,62450756
37 anos	5,36309190
38 anos	6,02000763
39 anos	6,60678702
40 anos	7,11024962
41 anos	7,54487672
42 anos	7,90497664
43 anos	8,21058808
44 anos	8,45964807
45 anos	8,67286520
46 anos	8,83451225
47 anos	8,96716122
48 anos	9,07702492
49 anos	9,16956607
50 anos	9,23653241

Idade	Variação % Masculino
54 anos	9,40717376
55 anos	9,43149447
56 anos	9,45345743
57 anos	9,47606060
58 anos	9,48892804
59 anos	9,49833198
60 anos	9,50798792
61 anos	9,51442000
62 anos	9,52305712
63 anos	9,53049706
64 anos	9,52650942
65 anos	9,53895744
66 anos	9,53939726
67 anos	9,53711559
68 anos	9,53784650
69 anos	9,54205219
70 anos	9,54188842
71 anos	9,53733587
72 anos	9,52790643
73 anos	9,52304195
74 anos	9,52180829
75 anos	9,51144928
76 anos	9,50445553
77 anos	9,49911509
78 anos	9,48481901
79 anos	9,48429131
80 anos	9,47647125
81 anos	9,46334266
82 anos	9,44924444
83 anos	9,43510600

Idade	Variação % Masculino
87 anos	9,35147684
88 anos	9,32458409
89 anos	9,29313218
90 anos	9,26482186
91 anos	9,23306126
92 anos	9,19164610
93 anos	9,14709153
94 anos	9,09708904
95 anos	9,03896287
96 anos	8,98471764
97 anos	8,91791000
98 anos	8,84524821
99 anos	8,77978663
100 anos	8,68245560
101 anos	8,58666076
102 anos	8,47014761
103 anos	9,99027261
104 anos	10,42757955
105 anos	10,38000208
106 anos	10,29144716
107 anos	10,16695220
108 anos	9,95102270
109 anos	9,59262529
110 anos	9,04349161
111 anos	8,22695549
112 anos	6,97918569
113 anos	5,20321459
114 anos	2,93699863
115 anos	0,84326689

Idade	Variação % Feminino
Até 18 anos	não se aplica
19 anos	3,47566649
20 anos	2,10713066
21 anos	1,09803269
22 anos	0,45808001
23 anos	0,18553964
24 anos	0,19604890
25 anos	0,47960730

Idade	Variação % Feminino
51 anos	9,38951156
52 anos	9,41319599
53 anos	9,44562430
54 anos	9,47410516
55 anos	9,49327950
56 anos	9,50747684
57 anos	9,53631110
58 anos	9,55390108

Idade	Variação % Feminino
84 anos	9,82011201
85 anos	9,82823489
86 anos	9,85287141
87 anos	9,86623994
88 anos	9,88525710
89 anos	9,91035064
90 anos	9,93042357
91 anos	9,95119866

Idade	Variação % Feminino
26 anos	0,97109454
27 anos	1,62482617
28 anos	2,38030857
29 anos	3,17865559
30 anos	3,97534956
31 anos	4,71558103
32 anos	5,43038005
33 anos	6,05224589
34 anos	6,59655633
35 anos	7,07617132
36 anos	7,47014468
37 anos	7,80464139
38 anos	8,08778105
39 anos	8,32240326
40 anos	8,51109023
41 anos	8,67512539
42 anos	8,80322119
43 anos	8,91579145
44 anos	9,01272130
45 anos	9,08826612
46 anos	9,16294352
47 anos	9,21690849
48 anos	9,27585147
49 anos	9,31548923
50 anos	9,35255480

Idade	Variação % Feminino
59 anos	9,55787254
60 anos	9,58715436
61 anos	9,58890802
62 anos	9,60978408
63 anos	9,60834588
64 anos	9,62375321
65 anos	9,63350824
66 anos	9,63592857
67 anos	9,65520165
68 anos	9,66275091
69 anos	9,67361025
70 anos	9,68353853
71 anos	9,68664529
72 anos	9,69379790
73 anos	9,70711967
74 anos	9,71348798
75 anos	9,71952291
76 anos	9,73354853
77 anos	9,73816707
78 anos	9,74554733
79 anos	9,76029601
80 anos	9,77175649
81 anos	9,77907941
82 anos	9,79171032
83 anos	9,80283413

Idade	Variação % Feminino
92 anos	9,98471404
93 anos	10,00797753
94 anos	10,03863982
95 anos	10,07245639
96 anos	10,10216300
97 anos	10,14321289
98 anos	10,18100704
99 anos	10,22595974
100 anos	10,27329489
101 anos	10,31676344
102 anos	10,36061871
103 anos	10,39937192
104 anos	10,43026823
105 anos	10,47917701
106 anos	10,48973353
107 anos	10,50183087
108 anos	10,46406677
109 anos	10,38133603
110 anos	10,62507565
111 anos	13,10404824
112 anos	12,42393130
113 anos	10,67040666
114 anos	7,02307245
115 anos	1,92361996

6. OCORRÊNCIA DO SINISTRO

6.1. Em caso de sinistro cabe(m) ao(s) beneficiário(s) proceder(em) conforme descrito no item 14. (Procedimentos em caso de Sinistro) das Condições Gerais, bem como providenciar os documentos básicos descritos a seguir:

I) Cópia Simples

- a) Cédula de Identidade, CPF e comprovante de residência no mês do evento do Segurado e do beneficiário;
- b) Exame(s) de diagnóstico de doença que causou o Óbito se houver;
- c) Dados bancários (Banco, Agência e Conta Corrente) em nome do beneficiário, sendo este o primeiro titular da conta.

II) Cópia Autenticada

- a) Certidão de Óbito;

- b) Certidão de Nascimento e/ou Certidão de Casamento atualizada com averbação do Óbito, ou Declaração de Convívio Marital informando o período de Convivência;
- c) Laudo de Exame Cadavérico (IML), em caso de morte decorrente de causa indeterminada ou não constar o motivo na Certidão de Óbito.

III) Documento Original

- a) Relatório médico devidamente assinado e carimbado pelo médico assistente, com firma reconhecida, detalhando a natureza da doença, com data de diagnósticos, exames e tratamentos realizados.

CONDIÇÕES ESPECIAIS – SEGURO FUNERAL + II- COBERTURA BÁSICA DE FUNERAL TITULAR

1. OBJETIVO DA COBERTURA

1.1 Essa cobertura tem como objetivo garantir a prestação de serviços de assistência funeral **ou** o reembolso dos gastos funerários, até o limite da cobertura contratada, caso venha a ocorrer a morte do Segurado, **exceto se decorrentes de riscos excluídos e desde que respeitadas as demais cláusulas destas Condições Gerais e da Proposta de Contratação.**

1.1.1 A prestação de serviços ou o pagamento de reembolso de despesas com funeral não caracteriza o direito à cobertura de Morte como risco coberto pelo seguro. A indenização da cobertura de Morte estará sujeita a análise da documentação e demais circunstâncias da ocorrência do sinistro, respeitadas as demais cláusulas das Condições Gerais, Condições Especiais dessa cobertura e da Proposta de Contratação.

1.2 As normas constantes nestas Condições Especiais prevalecem sobre quaisquer dispositivos existentes nas Condições Gerais do Seguro.

1.3 Nas localidades onde não esteja disponível a rede credenciada com o prestador do serviço de assistência, o atendimento será na forma de reembolso, mediante a apresentação de nota fiscal ou recibo original, limitado ao valor da cobertura contratada.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além dos riscos excluídos definidos no item 2. (Riscos Excluídos) das Condições Gerais do Seguro, estão expressamente excluídos da cobertura de Funeral Individual:

- a)** Cremação do Corpo fora do município de residência habitual do segurado;
- b)** Transporte ou repatriamento para cremação ou sepultamento fora do município de moradia habitual no Brasil.

3. CAPITAIS SEGURADOS

3.1. Os Capitais Segurados são definidos na Proposta de Contratação e serão especificados na Apólice do Seguro.

3.2. Para fins de indenização serão pagos os valores estabelecidos vigentes na data do evento, sob a forma de parcela única.

3.3. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado individual, a data da morte do segurado.

4. CARÊNCIA

4.1 Essa cobertura estará sujeita ao período de carência de 90 (noventa) dias, a partir da data de início de vigência da cobertura

4.2 Não haverá carência para morte em decorrência de acidente pessoal.

5. REENQUADRAMENTO DO PRÊMIO POR MUDANÇA DE IDADE

5.1 Anualmente, a cada aniversário da apólice ocorrerá o reajuste da taxa em função da mudança da idade, observados os critérios indicados na tabela a seguir.

5.1.1 Os valores indicados abaixo correspondem à variação percentual que deverá ser aplicada sobre a taxa vigente, exclusivamente para a cobertura Funeral Individual, de acordo com o sexo biológico do segurado.

Idade	Variação % Masculino
Até 18 anos	não se aplica
19 anos	10,81607458
20 anos	8,30650197
21 anos	6,08865532
22 anos	4,24528819
23 anos	2,73192570
24 anos	1,51306021
25 anos	0,65568123
26 anos	0,08844494
27 anos	-0,22709939
28 anos	-0,27985627
29 anos	-0,09980586
30 anos	0,27810955
31 anos	0,82852086
32 anos	1,49776463
33 anos	2,24756431
34 anos	3,04052017
35 anos	3,86068953
36 anos	4,62450756
37 anos	5,36309190
38 anos	6,02000763
39 anos	6,60678702
40 anos	7,11024962
41 anos	7,54487672
42 anos	7,90497664
43 anos	8,21058808

Idade	Variação % Masculino
51 anos	9,29214401
52 anos	9,34150429
53 anos	9,37615601
54 anos	9,40717376
55 anos	9,43149447
56 anos	9,45345743
57 anos	9,47606060
58 anos	9,48892804
59 anos	9,49833198
60 anos	9,50798792
61 anos	9,51442000
62 anos	9,52305712
63 anos	9,53049706
64 anos	9,52650942
65 anos	9,53895744
66 anos	9,53939726
67 anos	9,53711559
68 anos	9,53784650
69 anos	9,54205219
70 anos	9,54188842
71 anos	9,53733587
72 anos	9,52790643
73 anos	9,52304195
74 anos	9,52180829
75 anos	9,51144928
76 anos	9,50445553

Idade	Variação % Masculino
84 anos	9,42252602
85 anos	9,39868222
86 anos	9,37396712
87 anos	9,35147684
88 anos	9,32458409
89 anos	9,29313218
90 anos	9,26482186
91 anos	9,23306126
92 anos	9,19164610
93 anos	9,14709153
94 anos	9,09708904
95 anos	9,03896287
96 anos	8,98471764
97 anos	8,91791000
98 anos	8,84524821
99 anos	8,77978663
100 anos	8,68245560
101 anos	8,58666076
102 anos	8,47014761
103 anos	9,99027261
104 anos	10,42757955
105 anos	10,38000208
106 anos	10,29144716
107 anos	10,16695220
108 anos	9,95102270
109 anos	9,59262529



Idade	Variação % Masculino
44 anos	8,45964807
45 anos	8,67286520
46 anos	8,83451225
47 anos	8,96716122
48 anos	9,07702492
49 anos	9,16956607
50 anos	9,23653241

Idade	Variação % Masculino
77 anos	9,49911509
78 anos	9,48481901
79 anos	9,48429131
80 anos	9,47647125
81 anos	9,46334266
82 anos	9,44924444
83 anos	9,43510600

Idade	Variação % Masculino
110 anos	9,04349161
111 anos	8,22695549
112 anos	6,97918569
113 anos	5,20321459
114 anos	2,93699863
115 anos	0,84326689

Idade	Variação % Feminino
Até 18 anos	não se aplica
19 anos	3,47566649
20 anos	2,10713066
21 anos	1,09803269
22 anos	0,45808001
23 anos	0,18553964
24 anos	0,19604890
25 anos	0,47960730
26 anos	0,97109454
27 anos	1,62482617
28 anos	2,38030857
29 anos	3,17865559
30 anos	3,97534956
31 anos	4,71558103
32 anos	5,43038005
33 anos	6,05224589
34 anos	6,59655633
35 anos	7,07617132
36 anos	7,47014468
37 anos	7,80464139
38 anos	8,08778105
39 anos	8,32240326
40 anos	8,51109023
41 anos	8,67512539
42 anos	8,80322119
43 anos	8,91579145
44 anos	9,01272130
45 anos	9,08826612
46 anos	9,16294352
47 anos	9,21690849
48 anos	9,27585147

Idade	Variação % Feminino
51 anos	9,38951156
52 anos	9,41319599
53 anos	9,44562430
54 anos	9,47410516
55 anos	9,49327950
56 anos	9,50747684
57 anos	9,53631110
58 anos	9,55390108
59 anos	9,55787254
60 anos	9,58715436
61 anos	9,58890802
62 anos	9,60978408
63 anos	9,60834588
64 anos	9,62375321
65 anos	9,63350824
66 anos	9,63592857
67 anos	9,65520165
68 anos	9,66275091
69 anos	9,67361025
70 anos	9,68353853
71 anos	9,68664529
72 anos	9,69379790
73 anos	9,70711967
74 anos	9,71348798
75 anos	9,71952291
76 anos	9,73354853
77 anos	9,73816707
78 anos	9,74554733
79 anos	9,76029601
80 anos	9,77175649
81 anos	9,77907941

Idade	Variação % Feminino
84 anos	9,82011201
85 anos	9,82823489
86 anos	9,85287141
87 anos	9,86623994
88 anos	9,88525710
89 anos	9,91035064
90 anos	9,93042357
91 anos	9,95119866
92 anos	9,98471404
93 anos	10,00797753
94 anos	10,03863982
95 anos	10,07245639
96 anos	10,10216300
97 anos	10,14321289
98 anos	10,18100704
99 anos	10,22595974
100 anos	10,27329489
101 anos	10,31676344
102 anos	10,36061871
103 anos	10,39937192
104 anos	10,43026823
105 anos	10,47917701
106 anos	10,48973353
107 anos	10,50183087
108 anos	10,46406677
109 anos	10,38133603
110 anos	10,62507565
111 anos	13,10404824
112 anos	12,42393130
113 anos	10,67040666
114 anos	7,02307245

Idade	Variação % Feminino
49 anos	9,31548923
50 anos	9,35255480

Idade	Variação % Feminino
82 anos	9,79171032
83 anos	9,80283413

Idade	Variação % Feminino
115 anos	1,92361996

6. OCORRÊNCIA DO SINISTRO

6.1 Em caso de sinistro cabe(m) ao(s) beneficiário(s) proceder(em) conforme descrito no item 14. (Procedimentos em caso de Sinistro) das Condições Gerais, bem como providenciar os documentos básicos descritos a seguir:

I) Cópia Simples

- a) Cédula de Identidade, CPF e comprovante de residência no mês do evento do Segurado e do beneficiário;
- b) Exame(s) de diagnóstico de doença que causou o Óbito se houver;
- c) Dados bancários (Banco, Agência e Conta Corrente) em nome de quem arcou com as despesas do funeral.

II) Cópia Autenticada

- a) Certidão de Óbito;
- b) Certidão de Nascimento e/ou Certidão de Casamento atualizada com averbação do Óbito, ou Declaração de Convívio Marital informando o período de Convivência.
- c) Laudo de Exame Cadavérico (IML), em caso de morte decorrente de causa indeterminada ou não constar o motivo na Certidão de Óbito.

III) Documento Original

- a) Relatório médico devidamente assinado e carimbado pelo médico assistente, com firma reconhecida, detalhando a natureza da doença, com data de diagnósticos, exames e tratamentos realizados;
- b) Nota Fiscal ou Recibos originais, discriminando os itens dos serviços e valores, onde deve constar o nome do Segurado e o nome do responsável pelo pagamento das despesas.

**CONDIÇÕES ESPECIAIS – SEGURO FUNERAL +
III- COBERTURA ADICIONAL DE AQUISIÇÃO DE JAZIGO**

1. OBJETIVO DA COBERTURA

1.1 Desde que contratada e mediante pagamento de prêmio adicional, essa cobertura tem como objetivo garantir a prestação de serviços para aquisição de jazigo **ou** o reembolso das despesas com a aquisição do jazigo, até o limite da cobertura contratada, caso venha a ocorrer a morte do Segurado, **exceto se decorrentes de riscos excluídos e desde que respeitadas as demais cláusulas destas Condições Gerais e da Proposta de Contratação.**

1.1.1 **A prestação de serviços ou o reembolso das despesas com a Aquisição de Jazigo não caracteriza o direito à cobertura de Morte como risco coberto pelo seguro.**

1.1.2 **O reembolso das despesas com a Aquisição de Jazigo estará sujeito a análise da documentação e demais circunstâncias da ocorrência do sinistro, respeitadas as demais cláusulas das Condições Gerais, Condições Especiais dessa cobertura e da Proposta de Contratação.**

1.2 Nas localidades onde não esteja disponível a rede credenciada com o prestador do serviço de assistência, o atendimento será na forma de reembolso, mediante a apresentação de nota fiscal ou recibo original, **limitado ao valor da cobertura contratada.**

1.3 **As normas constantes nestas Condições Especiais prevalecem sobre quaisquer dispositivos existentes nas Condições Gerais do Seguro.**

1.4 **No caso de utilização de jazigo adquirido antes do evento coberto ou da utilização de jazigo público ou familiar, não haverá direito ao reembolso das despesas.**

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. **Além dos riscos excluídos definidos no item 2. (Riscos Excluídos) das Condições Gerais do Seguro, estão expressamente excluídos da cobertura de Aquisição de Jazigo:**

- a) Aquisição de Jazigo fora do município de residência habitual do segurado no Brasil;**
- b) Despesas de qualquer natureza que não estejam relacionados diretamente com a aquisição do jazigo;**
- c) Reforma em geral no jazigo;**
- d) Despesas decorrentes de confecção, manutenção, recuperação de jazigos e/ou taxas periódicas de manutenção;**
- e) Aquisição de sepultura, terreno, cova, carneiro (gaveta nos cemitérios onde se enterram os cadáveres);**
- f) Quaisquer despesas com taxas ou serviços contratados;**
- g) Lápides e/ou gravações; e**
- h) Aquisição de jazigo para enterro de membros.**

3. ÂMBITO GEOGRÁFICO

3.1 Essa cobertura garante a prestação de serviços ou o reembolso das despesas com a aquisição de jazigo dentro município de residência habitual do Segurado no Brasil.

4. CAPITAIS SEGURADOS

4.1. Os Capitais Segurados são definidos na Proposta de Contratação e serão especificados na Apólice do Seguro.

4.2. Para fins de indenização serão pagos os valores estabelecidos vigentes na data do evento, sob a forma de parcela única.

4.3. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado individual, a data da morte do segurado.

5. CARÊNCIA

5.1 A cobertura de Aquisição de Jazigo estará sujeita ao período de carência de 90 (noventa) dias, a partir da data de início de vigência da cobertura.

5.2 Não haverá carência para morte em decorrência de acidente pessoal.

6. REENQUADRAMENTO DO PRÊMIO POR MUDANÇA DE IDADE

6.1 Anualmente, a cada aniversário da apólice ocorrerá o reajuste da taxa em função da mudança da idade, observados os critérios indicados nas tabelas a seguir.

6.1.1 Os valores indicados abaixo correspondem à variação percentual que deverá ser aplicada sobre a taxa vigente, exclusivamente para a cobertura Aquisição de Jazigo, de acordo com o sexo biológico do segurado.

Idade	Variação % Masculino
Até 18 anos	não se aplica
19 anos	10,81607458
20 anos	8,30650197
21 anos	6,08865532
22 anos	4,24528819
23 anos	2,73192570
24 anos	1,51306021
25 anos	0,65568123
26 anos	0,08844494
27 anos	-0,22709939
28 anos	-0,27985627
29 anos	-0,09980586
30 anos	0,27810955

Idade	Variação % Masculino
51 anos	9,29214401
52 anos	9,34150429
53 anos	9,37615601
54 anos	9,40717376
55 anos	9,43149447
56 anos	9,45345743
57 anos	9,47606060
58 anos	9,48892804
59 anos	9,49833198
60 anos	9,50798792
61 anos	9,51442000
62 anos	9,52305712
63 anos	9,53049706

Idade	Variação % Masculino
84 anos	9,42252602
85 anos	9,39868222
86 anos	9,37396712
87 anos	9,35147684
88 anos	9,32458409
89 anos	9,29313218
90 anos	9,26482186
91 anos	9,23306126
92 anos	9,19164610
93 anos	9,14709153
94 anos	9,09708904
95 anos	9,03896287
96 anos	8,98471764



Idade	Variação % Masculino
31 anos	0,82852086
32 anos	1,49776463
33 anos	2,24756431
34 anos	3,04052017
35 anos	3,86068953
36 anos	4,62450756
37 anos	5,36309190
38 anos	6,02000763
39 anos	6,60678702
40 anos	7,11024962
41 anos	7,54487672
42 anos	7,90497664
43 anos	8,21058808
44 anos	8,45964807
45 anos	8,67286520
46 anos	8,83451225
47 anos	8,96716122
48 anos	9,07702492
49 anos	9,16956607
50 anos	9,23653241

Idade	Variação % Masculino
64 anos	9,52650942
65 anos	9,53895744
66 anos	9,53939726
67 anos	9,53711559
68 anos	9,53784650
69 anos	9,54205219
70 anos	9,54188842
71 anos	9,53733587
72 anos	9,52790643
73 anos	9,52304195
74 anos	9,52180829
75 anos	9,51144928
76 anos	9,50445553
77 anos	9,49911509
78 anos	9,48481901
79 anos	9,48429131
80 anos	9,47647125
81 anos	9,46334266
82 anos	9,44924444
83 anos	9,43510600

Idade	Variação % Masculino
97 anos	8,91791000
98 anos	8,84524821
99 anos	8,77978663
100 anos	8,68245560
101 anos	8,58666076
102 anos	8,47014761
103 anos	9,99027261
104 anos	10,42757955
105 anos	10,38000208
106 anos	10,29144716
107 anos	10,16695220
108 anos	9,95102270
109 anos	9,59262529
110 anos	9,04349161
111 anos	8,22695549
112 anos	6,97918569
113 anos	5,20321459
114 anos	2,93699863
115 anos	0,84326689

Idade	Variação % Feminino
Até 18 anos	não se aplica
19 anos	3,47566649
20 anos	2,10713066
21 anos	1,09803269
22 anos	0,45808001
23 anos	0,18553964
24 anos	0,19604890
25 anos	0,47960730
26 anos	0,97109454
27 anos	1,62482617
28 anos	2,38030857
29 anos	3,17865559
30 anos	3,97534956
31 anos	4,71558103
32 anos	5,43038005
33 anos	6,05224589
34 anos	6,59655633
35 anos	7,07617132

Idade	Variação % Feminino
51 anos	9,38951156
52 anos	9,41319599
53 anos	9,44562430
54 anos	9,47410516
55 anos	9,49327950
56 anos	9,50747684
57 anos	9,53631110
58 anos	9,55390108
59 anos	9,55787254
60 anos	9,58715436
61 anos	9,58890802
62 anos	9,60978408
63 anos	9,60834588
64 anos	9,62375321
65 anos	9,63350824
66 anos	9,63592857
67 anos	9,65520165
68 anos	9,66275091

Idade	Variação % Feminino
84 anos	9,82011201
85 anos	9,82823489
86 anos	9,85287141
87 anos	9,86623994
88 anos	9,88525710
89 anos	9,91035064
90 anos	9,93042357
91 anos	9,95119866
92 anos	9,98471404
93 anos	10,00797753
94 anos	10,03863982
95 anos	10,07245639
96 anos	10,10216300
97 anos	10,14321289
98 anos	10,18100704
99 anos	10,22595974
100 anos	10,27329489
101 anos	10,31676344

Idade	Variação % Feminino
36 anos	7,47014468
37 anos	7,80464139
38 anos	8,08778105
39 anos	8,32240326
40 anos	8,51109023
41 anos	8,67512539
42 anos	8,80322119
43 anos	8,91579145
44 anos	9,01272130
45 anos	9,08826612
46 anos	9,16294352
47 anos	9,21690849
48 anos	9,27585147
49 anos	9,31548923
50 anos	9,35255480

Idade	Variação % Feminino
69 anos	9,67361025
70 anos	9,68353853
71 anos	9,68664529
72 anos	9,69379790
73 anos	9,70711967
74 anos	9,71348798
75 anos	9,71952291
76 anos	9,73354853
77 anos	9,73816707
78 anos	9,74554733
79 anos	9,76029601
80 anos	9,77175649
81 anos	9,77907941
82 anos	9,79171032
83 anos	9,80283413

Idade	Variação % Feminino
102 anos	10,36061871
103 anos	10,39937192
104 anos	10,43026823
105 anos	10,47917701
106 anos	10,48973353
107 anos	10,50183087
108 anos	10,46406677
109 anos	10,38133603
110 anos	10,62507565
111 anos	13,10404824
112 anos	12,42393130
113 anos	10,67040666
114 anos	7,02307245
115 anos	1,92361996

7. OCORRÊNCIA DO SINISTRO

7.1 Em caso de sinistro cabe(m) ao(s) beneficiário(s) proceder(em) conforme descrito no item 14. (Procedimentos em caso de Sinistro) das Condições Gerais, bem como providenciar os documentos básicos descritos a seguir:

I) Cópia Simples

- a) Cédula de Identidade, CPF e comprovante de residência no mês do evento do Segurado e do beneficiário;
- b) Exame(s) de diagnóstico de doença que causou o Óbito se houver;
- c) Dados bancários (Banco, Agência e Conta Corrente) em nome de quem arcou com as despesas do funeral.

II) Cópia Autenticada

- a) Certidão de Óbito;
- b) Certidão de Nascimento e/ou Certidão de Casamento atualizada com averbação do Óbito, ou Declaração de Convívio Marital informando o período de Convivência.
- c) Laudo de Exame Cadavérico (IML), em caso de morte decorrente de causa indeterminada ou não constar o motivo na Certidão de Óbito.

III) Documento Original

- a) Relatório médico devidamente assinado e carimbado pelo médico assistente, com firma reconhecida, detalhando a natureza da doença, com data de diagnósticos, exames e tratamentos realizados;
- b) Nota Fiscal ou Recibos originais, discriminando os itens dos serviços e valores, onde deve constar o nome do Segurado e o nome do responsável pelo pagamento das despesas.

ANEXO I – ASSISTÊNCIA FUNERAL TITULAR

1. OBJETIVO DA ASSISTÊNCIA FUNERAL

A Assistência Funeral tem por objetivo propiciar ao(s) beneficiário(s) em caso de falecimento do Segurado Titular, todo auxílio e prestação de serviços relativos ao funeral, disponibilizando um representante oficial da Seguradora que tomará todas as providências necessárias para a realização do mesmo.

2. ÂMBITO TERRITORIAL DA COBERTURA

A cobertura desta Assistência Funeral abrange a **morte do Segurado**, em qualquer parte do mundo, sendo que os serviços de sepultamento ou cremação (onde existir este serviço) ficam restritos ao município de domicílio e moradia habitual do segurado no território brasileiro.

3. LIMITE DE DESPESAS

3.1 O conjunto dos serviços e itens garantidos estará limitado ao valor máximo de despesas estabelecido na apólice do Seguro.

3.2 No caso da não utilização dos serviços, será reembolsado, mediante a apresentação de notas fiscais originais, o valor gasto para realização do funeral até o limite máximo estabelecido na cobertura de Funeral.

4. CARÊNCIA

4.1. Haverá carência de 90 (noventa) dias contados a partir da data de início da vigência individual para a Cobertura de Aquisição de Jazigo.

4.2. Não há carência para eventos decorrentes de acidente pessoal.

5. SERVIÇOS GARANTIDOS PELA ASSISTÊNCIA FUNERAL

Os serviços a seguir especificados serão prestados exclusivamente mediante o acionamento da Central de Atendimento de Serviços Assistências (**Brasil: 0800 707 5050 – Exterior: 5511 4689 5628**) pelos Familiares e/ou Beneficiários, que solicitará as seguintes informações:

- Nome do Segurado;
- CPF;
- Razão Social do Estipulante; e
- CNPJ.

*** Confirmados todos os dados do segurado e estando o seguro em vigor, serão prestados os serviços previstos neste plano.**

➤ TRANSPORTE OU REPATRIAMENTO DO BENEFICIÁRIO

O serviço de Assistência Funeral tratará das formalidades para repatriamento do corpo, garantindo o pagamento das despesas de transporte até o local de inumação no Brasil, incluindo-se os gastos para o fornecimento de uma funerária para este transporte, observado o limite de despesas previsto na apólice

Esse serviço está previsto nas seguintes condições:



- Falecimento e sepultamento do Beneficiário, dentro do município de moradia habitual no Brasil.
- Falecimento fora do município de moradia habitual no Brasil, incluindo-se qualquer lugar do mundo, e sepultamento no município de moradia habitual no Brasil.
- Falecimento fora do município de moradia habitual no Brasil e sepultamento fora do município de moradia habitual no Brasil. Neste caso, a Assistência arcará com os gastos limitado ao valor que seria despendido para o traslado à sua moradia habitual no Brasil.
- Caso seja optado pelo serviço de cremação e na cidade de moradia habitual do segurado não haja disponibilidade de crematório para realização do serviço, estará autorizado o serviço de traslado até o município mais próximo da cidade de moradia habitual que disponha do crematório.

Limite:

Brasil: Até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Exterior: US\$ 20.000,00* (vinte mil dólares).

➤ **ASSISTÊNCIA AO SEPULTAMENTO OU CREMAÇÃO DO BENEFICIÁRIO FALECIDO**

O Serviço de Assistência Funeral garante, a prestação dos serviços de sepultamento ou cremação (onde existir esse serviço) que englobem os seguintes itens:

- Urna Mortuária;
- Carro para enterro (no município de moradia habitual do Segurado);
- Carreto / caixão (no município de moradia habitual do Segurado);
- Serviço Assistencial;
- Registro de óbito;
- Taxa de sepultamento ou cremação;
- Remoção do corpo (no município de moradia habitual);
- Paramentos;
- Aparelho de ozona;
- Mesa de condolências;
- Velas;
- Velório;
- Véu;
- Enfeite Floral e Coroas;

6. COMUNICAÇÃO

Quando ocorrer algum fato objeto de cobertura das prestações dos serviços de Assistência Funeral, o beneficiário ou familiar do Segurado solicitará pelo telefone a Assistência correspondente, informando seu nome, número da apólice do Segurado, bem como o local onde se encontra o Segurado e o serviço de que necessita.

IMPORTANTE: CONSULTE EM SUA APÓLICE SE ESSE SERVIÇO FAZ PARTE DO SEU CONTRATO DE SEGURO. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FUNERAL NÃO CARACTERIZA O DIREITO À COBERTURA DE MORTE COMO UM RISCO COBERTO PELO SEGURO. A INDENIZAÇÃO DA COBERTURA DE MORTE ESTARÁ SUJEITA A ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DEMAIS CIRCUNSTÂNCIAS DA OCORRÊNCIA DO SINISTRO, RESPEITADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DAS CONDIÇÕES GERAIS E DA PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO.

ANEXO II – ASSISTÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE JAZIGO

1. OBJETIVO DA ASSISTÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE JAZIGO

A Assistência para aquisição de jazigo tem por objetivo propiciar ao(s) beneficiário(s) em caso de falecimento do Segurado Titular, todo auxílio e prestação de serviços relativos a pesquisa, identificação e aquisição do jazigo para sepultamento do segurado titular, disponibilizando um representante oficial da Seguradora que tomará todas as providências necessárias para a aquisição do jazigo.

2. ÂMBITO TERRITORIAL DA COBERTURA

A cobertura desta Assistência para aquisição de jazigo abrange a **morte do Segurado Titular**, em qualquer parte do território nacional, desde que no município tenha jazigo disponível para venda. O serviço de aquisição de jazigo ficará restrito ao município de domicílio e moradia habitual do segurado no território brasileiro.

3. LIMITE DE CUSTOS

3.1 A aquisição de jazigo estará limitado ao valor máximo de despesas estabelecido na apólice do Seguro contratado.

3.2 No caso da não utilização do serviço, será reembolsado, mediante a apresentação de notas fiscais originais, o valor gasto para realização da aquisição de jazigo até o limite máximo estabelecido na cobertura contratada.

4. CARÊNCIA

4.1. Haverá carência de 90 (noventa) dias contados a partir da data de início da vigência individual para a Cobertura de Aquisição de Jazigo.

4.1. Não há carência para eventos decorrentes de acidente pessoal.

5. SERVIÇOS GARANTIDOS PELA AQUISIÇÃO DE JAZIGO

O serviço a seguir especificado será prestado exclusivamente mediante o acionamento da Central de Atendimento de Serviços Assistências (**Brasil: 0800 707 5050 – Exterior: 5511 4689 5628**) pelos Familiares e/ou Beneficiários, que solicitará as seguintes informações:

- Nome do Segurado;
- CPF;
- Razão Social do Estipulante; e
- CNPJ.

*** Confirmados todos os dados do segurado e estando o seguro em vigor, será prestado o serviço previsto.**

➤ ASSISTÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE JAZIGO

Garante a prestação de serviços para aquisição de jazigo até o limite da cobertura contratada, caso venha a ocorrer a morte do Segurado, e englobam os seguintes itens:

- Aquisição de Jazigo;
- Exumação de Corpos: Somente se existir decreto lei que obrigue o pagamento da taxa na cidade de sepultamento ou quando não houver mais espaço disponível para sepultamento do segurado no jazigo de família, desde que haja capital segurado disponível para cobertura dessa despesa e que o serviço seja solicitado antes do sepultamento.

No caso da não utilização do serviço, será reembolsado, mediante a apresentação de notas fiscais originais, o valor gasto com as despesas com a aquisição de jazigo até o limite máximo estabelecido na Apólice.

6. COMUNICAÇÃO

Quando ocorrer algum fato objeto de cobertura da prestação do serviço de Assistência para Aquisição de Jazigo, o beneficiário ou familiar do Segurado solicitará pelo telefone a Assistência correspondente, informando seu nome, número da apólice do Segurado, bem como o local onde se encontra o Segurado e o serviço de que necessita.

IMPORTANTE: CONSULTE EM SUA APÓLICE SE ESSE SERVIÇO FAZ PARTE DO SEU CONTRATO DE SEGURO. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE JAZIGO NÃO CARACTERIZA O DIREITO À COBERTURA DE MORTE COMO UM RISCO COBERTO PELO SEGURO. A INDENIZAÇÃO DA COBERTURA DE MORTE ESTARÁ SUJEITA A ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DEMAIS CIRCUNSTÂNCIAS DA OCORRÊNCIA DO SINISTRO, RESPEITADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DAS CONDIÇÕES GERAIS E DA PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO.